

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação EMERGENCIAL COM INÍCIO IMEDIATO pelo período de ATÉ 180 DIAS, ratificados a cada 30 dias, de empresa para a locação de **6 (seis) Mini escavadeiras** com operador e combustível, para serviços de abertura de covas para sepultamento e de exumação de ossos nos cemitérios municipais onde há quadra geral dentro das normas legais que norteiam a contratação, considerando 44 horas semanais.

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 2.1. Características mínimas do equipamento:

- 2.1.1. Mini escavadeira de pequeno porte, com peso operacional mínimo de 1570kg, cabine aberta, com proteção solar do operador, apoio dos braços, cinto de segurança, alarme de deslocamento, montada sobre esteiras de borracha.
- 2.1.2. Motor: motor diesel com potência nominal mínima de 12,8hp, com baixa emissão de poluentes e baixa emissão de ruídos, com apresentação de Declaração de Atendimento aos Limites de Ruídos — D.A, atendendo a Resolução CONAMA n°433, de 13/07/2011.
- 2.1.3. Sistema hidráulico: equipado com 03 (três) bombas de pistão e engrenagens, para vazão mínima 30 l/min de vazão total.
- 2.1.4. Sistema de rotação: motor hidráulico, frenagem hidráulica, velocidade de giro de 8,4 a 9,6 rpm, rotação de 360° e “giro zero” situação em que a parte traseira da máquina permanece sempre dentro da largura das esteiras para escavação de vala próxima a uma parede/obstáculo.
- 2.1.5. Sistema elétrico: de 12 volts com bateria, alternador com regulador de voltagem e fusíveis de proteção do sistema.
- 2.1.6. Cabine do operador: ampla e confortável, construída em aço para proteção do operador contra queda de material e tombamento, dotada de assento equipado com cinto de segurança ajustável, sistema de trava de segurança para bloquear a movimentação incorreta da máquina e alarme de deslocamento.
- 2.1.7. Painel do operador: chave para partida e parada do motor, horímetro, luz indicativa de carga de bateria, nível de combustível, luzes indicativas de pressão do motor, temperatura do óleo lubrificante e fluido de refrigeração.
- 2.1.8. Sistema rodante: equipado com esteiras de borracha, resistentes a serviços pesados, com acionamento independente ou em conjunto, através de motor hidráulico dotado de caixa de redução por engrenagens planetárias.

**2.1.9.** Ajuste da largura da esteira (esteira expansível): equipado com dispositivo que pode ajustar a largura da esteira.

**2.1.10.** Giro de lança: capaz de realizar escavações laterais de 90°, possibilitando escavações junto a muros, meios-fios e paredes. Capaz de realizar escavações laterais.

**2.2. Dados de operação:**

1. Largura da caçamba normal com lâmina de corte.....450mm.
2. Profundidade de escavação vertical.....2015 a 2.350 mmq.
3. Altura de escavação. .... 3.500 a 3.700 mm q.
4. Altura de descarga..... 2.400 a 2.650 mm.=
5. Alcance horizontal (raio) .....3.700 a 3.900 mm.
6. Altura do equipamento..... 2.350 mm mínimo.
7. Pá/altura da lâmina.....260 mm.
8. Peso de operação.....1.800 Kg máximo.
9. Força de escavação. .... de 13 a 16 kN.
10. Capacidade do tanque de combustível ..... 16 litros mínimo.
11. Velocidade de deslocamento baixa/alta.....2,0 km/h mínimoiz.
12. Alarme de deslocamento.....Sim.
13. Capacidade de rampa .....de 15% mínimo / máximo.

**3. LOCAL FIXO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS MINIESCAVADEIRAS**

<u>Cemitério</u>	<u>Endereço</u>	<u>CEP</u>
Formosa I	Av. Flor de Vila Formosa S/N	03366-010
Formosa II	Av. João XXIII nº 2537	03361-001
Itaquera	Rua Serra De São Domingos nº 1597	08290-370
São Pedro	Av. Francisco Falconi nº 837	03227-000
São Luiz	Rua Antônio de Sena nº 82	05876-080
Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco S/N	02610-000

**A prestação de serviços ocorrerá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando uma média de 192 horas mensais.**

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o SERVIÇO FUNERÁRIO obriga-se a:

- 4.1. Indicar, formalmente, o gestor/ fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.2. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.
- 4.3. Utilizar o equipamento, exclusivamente, para os serviços de competência do SERVIÇO FUNERÁRIO.
- 4.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 4.5. Dado o caráter emergencial dos serviços as miniescavadeiras poderão ser locadas, admitindo-se também contrato de arrendamento mercantil (“leasing”)
- 4.6. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência;
- 4.7. Os serviços serão executados DENTRO do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.
- 4.8. Os Fiscais do contrato serão os (a) administradores (a) de Cemitérios e os auxiliares suplentes.
- 4.9. Gestor do contrato será indicado pelo Diretor de Departamento Técnico de Cemitérios oportunamente.
- 4.10. Habilitação dos operadores correrá por conta da CONTRATADA.

#### **5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 5.1. Ao Contratante, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
  - a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado;
  - b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

- c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela disponibilização das miniescavadeiras.
  - 6.1.1.** Habilitação dos operadores correrá por conta da CONTRATADA.
  - 6.1.2.** A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA será de segunda a segunda inclusive feriados.
- 6.2.** Toda a Manutenção preventiva e corretiva será solicitada em qualquer dia e horário por e-mail e deverão ser atendidas pela CONTRATADA, imediatamente com prazo não superior a 06 (seis) horas, independente do dano.
- 6.3.** A Substituição da(s) mini escavadeira(s) por qualquer motivo deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas, obedecendo-se sempre o encerramento do expediente da unidade.
- 6.4.** Reposição de peças que se fizerem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5.** Será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos, inclusive combustível, óleos, lubrificantes, os quais poderão ser armazenados nas dependências das unidades do SERVIÇO FUNERÁRIO, desde que respeitadas as Leis, Normas e instrumentos legais aplicáveis a matéria.
- 6.6.** A lavagem e lubrificação dos equipamentos deverá ocorrer pelo menos 1 (uma vez) por semana ou quando for necessário, mantendo em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa).
- 6.7.** Atender a todas as despesas com o pessoal de sua contratação (técnicos, mecânicos, supervisores, representantes) necessárias à execução do serviço contratado, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes.
  - 6.7.1.** Devido a falta de similaridade, quanto ao caráter humanizador na prestação de serviço, a CONTRATADA organizará e ministrará curso de treinamento e humanização a fim de qualificar a prestação de serviços na técnica e no atendimento humanizado dos operadores.

## **7. PRAZO**

- 7.1** O prazo de execução do contrato EMERGENCIAL terá duração DE ATÉ 180 DIAS , a contar da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Contratante, ratificados a cada 30 dias , podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 8.1.** Caso, a qualquer momento, seja verificado vício oculto do produto, a contratada será imediatamente acionada para substituição da máquina defeituosa, o que deverá ser realizado no ato da notificação.
- 8.2.** A contratada responderá solidariamente por todos os vícios de qualidade que as máquinas venham a apresentar durante a vigência do termo de garantia, conforme Lei nº 8.078/1990, estando o produto objeto da transação sujeito à essa mesma lei.
- 8.3** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos

**8.4 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR HORA TRABALHADA E/OU A DISPOSIÇÃO DA AUTARQUIA.**

**8.5 NÃO SERÁ REMUNERADA HORAS DAS MÁQUINAS PARADAS POR QUEBRA OU FALTA DE OPERADOR.**

**8.6 OS CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CADA MÁQUINA ESTARÁ INCLUSO NO PREÇO PROPOSTO.**